



Lei nº 490/2003

Dispõe sobre denominações de trechos públicos localizados no povoado Tabuleiro Grande.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua LUZIA CÉSAR DE ARANHA BARRETO FALCÃO PEDROSA, o trecho do lado esquerdo que compreende o Bar do Durval até o arruado, na localidade do Povoado Tabuleiro Grande.

Art. 2º- Fica denominada a Rua JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, o trecho do lado direito que compreende a Casa de Farinha Municipal até a residência do Sr. José Pedro Justo, na localidade do Povoado Tabuleiro Grande.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Anadia-AL, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ-EDMUNDO DÂMASO BARROS
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
Vamos Progredir Juntos

Lei nº 490/2003

Dispõe sobre denominações de trechos públicos localizados no povoado Tabuleiro Grande.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua LUZIA CÉSAR DE ARANHA BARRETO FALCÃO PEDROSA, o trecho do lado esquerdo que compreende o Bar do Durval até o arruado, na localidade do Povoado Tabuleiro Grande.

Art. 2º- Fica denominada a Rua JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, o trecho do lado direito que compreende a Casa de Farinha Municipal até a residência do Sr. José Pedro Justo, na localidade do Povoado Tabuleiro Grande.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Anadia-AL, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ EDMUNDO DÂMASO BARROS
Prefeito